

COTAÇÃO N° 007/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em lavanderia hospitalar, por 12 meses.

A **Associação de Combate ao Câncer em Goiás – ACCG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por meio de seu presidente Jales Benevides Santana Filho, torna público **que receberá propostas referentes à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em lavanderia hospitalar, por 12 meses.**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em lavanderia hospitalar, por 12 meses, para atendimento no:

- **HOSPITAL DE CÂNCER ARAÚJO JORGE** situado na rua 239, nº181 – Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás.
- **UNIDADE ONCOLÓGIA DE ANAPÓLIS** situada na Rua Dr. Flaminio Fávero quadra 16 – Cidade Universitária – Anápolis.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL
01	Serviço de Lavanderia Hospitalar Industrial, para processamento de roupas, contemplando os processos de: coleta de roupa suja, lavagem, secagem, calandragem, dobradura, empacotamento e retorno da roupa limpa à unidade de origem.	40.000 KG	480.000 KG

2. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

2.1 Os interessados deverão apresentar a documentação e as propostas de preços, em reais (R\$), até o dia **29 de agosto de 2023**, na Rua 239, nº 206, Setor Universitário – Goiânia/GO, CEP 74.605-070, 2º andar, na Sala do Setor de Compras, ou através do e-mail: compraslicitacao@accg.org.br.

2.2. Os documentos necessários **para habilitação são:**

- a) Cópia do Contrato Social consolidado ou acompanhado das alterações;
- b) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa (RG e CPF);
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Alvará da Vigilância Sanitária vigente (caso o ramo exija);

- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Atestado de Capacidade Técnica emitido por hospital privado ou público que comprove a realização de serviço de processamento de enxoval de serviços de saúde.

2.3 A empresa vencedora, antes de iniciar a prestação de serviço deverá apresentar dos seguintes documentos:

- 2.3.1 Relação de empregados (ESCALA);
- 2.3.2 Ficha de registro de empregados;
- 2.3.3 PPRA;
- 2.3.4 PCMSO;
- 2.3.5 Ficha de entrega de EPI'S
- 2.3.6 Registro de treinamentos;
- 2.3.7 RT do responsável junto ao conselho de classe;
- 2.3.8 Documento de classe da RT;
- 2.3.9 Alvará de Licença da Prefeitura;
- 2.3.10 Alvará de Licença Sanitária do estado;
- 2.3.11 Certificado de Bombeiro;
- 2.3.12 Licença Ambiental;
- 2.3.13 Autorização de poço;
- 2.3.14 Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- 2.3.15 Ficha Técnicas dos Saneamentos em conformidade com a Portaria 15/88;
- 2.3.16 FISPQ dos Saneantes;
- 2.3.17 POP'S de todas as rotinas.

2.4 A empresa deverá apresentar proposta de preço nominal a ACCG, constando informações necessárias que caracterizam a empresa participante.

2.5 A Proposta de preço deverá conter pelo menos:

- Descrição detalhada do serviço;
- Preço unitário por quilo;
- Forma de pagamento;

- Dados bancários da empresa;
- Validade da proposta.

2.6 A ACCG a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica.

3. DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 Prestar serviços especializados de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas que inclui: o transporte, a separação, a lavagem, a centrifugação, a calandragem e ou passar a ferro, o empacotamento e a entrega em perfeitas condições de uso as roupas, tecidos, uniformes, acessórios de uso hospitalar utilizadas pela CONTRATANTE, desde sua retirada até seu retorno em ideais condições de uso, sobretudo nos aspectos higiênicos sanitários, livre de microrganismos patogênicos, seguindo as legislações vigentes:

- Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: ANVISA, 2009;
- RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;
- RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012;
- RDC nº 222, de 28 de março de 2018;
- PORTARIA nº 15, de 23 de agosto de 1988.

3.2 A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica operativa e profissional, equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados e devidamente identificados. Ressalta-se a importância de cumprir todas as legislações vigentes;

3.3 A CONTRATADA não poderá utilizar em seu processamento de higienização do enxoval produtos a base de cloro;

3.4 Os funcionários da empresa CONTRATADA responsáveis pela entrega dos itens deverão estar devidamente uniformizados, identificados mediante crachás com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e atender as exigências da NR-32 e outras que vierem a substituir e/ou complementar;

3.5 A rotina para o recolhimento do enxoval sujo e entrega do enxoval limpo será todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, nas dependências do **HOSPITAL DE CÂNCER ARAÚJO JORGE** situado na rua 239, nº181 – Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás, conforme descrito abaixo:

- Retirada do enxoval sujo: no período compreendido entre 07:30h, 13:30h e 19:30h;
- Devolução do enxoval limpo: No período compreendido entre 06:30h, 13:00h e 19:00h do dia seguinte ao dia da realização da coleta do enxoval sujo.

3.6 A rotina para o recolhimento do enxoval sujo e entrega do enxoval limpo será toda segunda-feira nas dependências da **UNIDADE ONCOLÓGIA DE ANAPÓLIS** situada na Rua Dr. Flávio Fávero quadra 16 – Cidade Universitária – Anápolis, conforme descrito abaixo:

- Retirada do enxoval sujo: no período compreendido entre 09:30h;
- Devolução do enxoval limpo: No período compreendido entre 09:00h; do dia seguinte ao dia da realização da coleta do enxoval sujo.

3.7 A coleta e entrega da roupa será efetuada em locais pré- determinados pelas partes. A roupa será pesada pela CONTRATANTE antes da entrega e conferida quando da entrada nas dependências da CONTRATADA;

3.8 A CONTRATANTE deverá realizar as anotações do quilo de roupa suja coletada em formulário com controle numérico (em duas vias, que ficarão: uma com a contratante e outra com a contratada), bem como no momento da entrega da roupa limpa a CONTRATADA deverá preencher o formulário com controle numérico (em duas vias, que ficarão: uma com a contratante e outra com a contratada). Ressalta-se que a contratada deverá identificar os pacotes de roupas limpas por tipo;

3.9 A CONTRATADA deverá assumir a constância de disponibilização da roupa lavada e higienizada, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativos das Unidades para no mínimo 2 (duas) trocas por dia;

3.10 A CONTRATADA deve devolver o enxoval devidamente passado em calandra, sendo os itens acondicionados em sacos plásticos descartáveis (embalagem simples), separadas por tipo, assegurando a técnica asséptica e facilitando a conferência. Os custos das embalagens e demais insumos pertinentes ao processo são de responsabilidade da CONTRATADA até o momento da entrega;

3.11 A CONTRATADA é responsável pelo transporte de ida e volta de todo material entregue pela CONTRATANTE para a execução dos serviços objeto do presente contrato, comprometendo-se a

entregar o mesmo em embalagem adequada e responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos causados aos mesmos, extravio ou furto;

- 3.12** O transporte dos itens deverá ser realizado pela empresa CONTRATADA em veículo adequado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.13** A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física do contratante, durante a coleta e entrega da roupa;
- 3.14** A CONTRATADA deverá fornecer um balanço do quantitativo que ficou retido para reprocesso no fechamento do mês para fins de controle da CONTRATANTE;
- 3.15** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela evasão, extravio e dano ao enxoval que ocorrer dentro do período do ciclo de lavagem e ou caladragem ou se tal dano for detectado no ato da devolução do enxoval limpo, sendo que a reposição deverá ser feita com prazo máximo de 15 dias corridos;
- 3.16** Por qualquer dano causado a CONTRATADA, indenizara a CONTRATANTE, substituindo as peças extraviadas ou danificadas por outra similar, ressalvando os danos causados pelo desgaste natural, ou uso duradouro, os danos simples relacionados a pequenos desgastes serão contabilizados como relave a fim de que a CONTRATANTE faça os reparos com empresa e ou profissional de costura específico, subtraindo o valor do peso ao valor total da nota fiscal;
- 3.17** A CONTRATADA deverá assumir integralmente os custos com transporte e/ou frete, produtos químicos/outros utilizados no processo de lavagem das roupas e tecidos e embalagens utilizadas na entrega do pós-processamento;
- 3.18** Os itens que não apresentarem mais condições satisfatórias de uso, por desgaste natural da fibra ou avaria, deverão ser retirados de uso pelo CONTRATANTE, jamais pela contratada;
- 3.19** Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, devolvida a CONTRATADA para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento se nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE;
- 3.20** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços;
- 3.21** A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a inspeção dos serviços por parte da contratante, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos (conforme a relação em anexo) que lhe forem solicitados, mantendo-os atualizados;

- 3.22** Cabe a CONTRATANTE fiscalizar e propor ajustes quando perceber a necessidade de melhoria na prestação do serviço;
- 3.23** A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do (a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados;
- 3.24** A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores;
- 3.25** O quantitativo total contratado poderá sofrer acréscimo de 25%, sem que haja alteração no valor unitário contratado.

4. DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, após apresentar o comprovante de pagamento e Nota Fiscal dos itens entregues, faturadas de acordo com o CNPJ (s) do HAJ e UOA. Juntamente com a Nota fiscal a empresa deverá enviar:

- Comprovante de Recolhimento Previdenciário;
- Comprovante de recolhimento FGTS;
- Laudo de Incineração de Resíduos da Saúde;
- Laudo/Relatório de controle de qualidade da água semestral;
- Comprovante de higienização de reservatórios de água semestral;
- Comprovante de dedetização semestral;
- Comprovante de manutenção dos maquinários;
- Comprovante de higienização dos veículos de transportes.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela empresa contratada ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste estará a mesma

sujeita as seguintes penalidades.

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Rescisão do Contrato.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

6.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão do seu cumprimento, implicando na perda da qualidade do serviço;

6.1.2. Por interesse da ACCG;

6.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do serviço contratado, devidamente comprovado.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

8.2 A participação das proponentes, ofertando proposta de preços, implica na aceitação integral e incondicional dos termos da Cotação.

8.3 Na análise dos aspectos técnicos da proposta, será emitido parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do fornecedor informações complementares, rol de clientes e visita técnica.

8.4 O preço deverá ser apresentado **fixo e irrevogável para 12 (doze) meses**. Será de responsabilidade da empresa contratada, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado.

Goiânia, 21 de agosto de 2023.

Leiliny Gil
Setor de Compras ACCG